

Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67.662.452/0001-00

205

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

Velasco, 1.675 - CEP 19.290-000 - Cx. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL nº 088/93 DE 28.09.93.
(Autoria do Vereador: JÚLIO CÉSAR E. FERNANDES)

"Dispõe sobre Organização do Serviço de Assistência dos Servidores Públicos do Município de Rosana - SAPRO".

JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica por esta Lei criado o Serviço de Assistência e Previdência dos Servidores Públicos do Município de Rosana - SAPRO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, autonomia Administrativa e patrimônio próprio, com sede na cidade de Rosana, e Foro na Comarca de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - São Associados obrigatórios do Serviço de Assistência e previdência dos Servidores Públicos todos os que, sob qualquer forma, exerçam cargo ou emprego na Prefeitura, Câmara e Autarquias Municipais.

Artigo 3º - A receita do Serviço de Assistência e Previdência dos Servidores Públicos de Rosana - SAPRO, constituir-se-à pelas contribuições e rendas seguintes:

- a - contribuição dos seus associados fixada em 7% (sete por cento), sobre a remuneração mensal;
- b - contribuição da Prefeitura, Câmara e Autarquias Municipais, de 7% (sete por cento) calculada sobre o montante da remuneração mensal devida aos Servidores;
- c - doações e legados;
- d - rendas produzidas pela aplicação de recursos financeiros;
- e - rendimentos decorrentes de operações de seguros gerais;
- f - outras receitas, na forma da Legislação pertinente.


Artigo 4º - Fica o "SAPRO" autorizado a operar seguros a que se refere alínea "e" do artigo anterior,

Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67.662.452/0001-00

206

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

Velasco, 1.675 - CEP 19.290-000 - Cx. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

exclusivamente com servidores e bens municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As operações a que se refere o "caput" do presente artigo, poderão abranger:

- a - seguro de acidente de trabalho;
- b - seguro contra fogo;
- c - seguro de vida;
- d - seguro de bens em geral de propriedade do Município.

Artigo 5º - Os recursos do SAPRO serão aplicados de acordo com deliberação do Conselho Deliberativo da entidade.

Artigo 6º - O SAPRO concederá aos Servidores Públicos benefícios obrigatórios e facultativos.

§ 1º - São beneficiados obrigatórios:

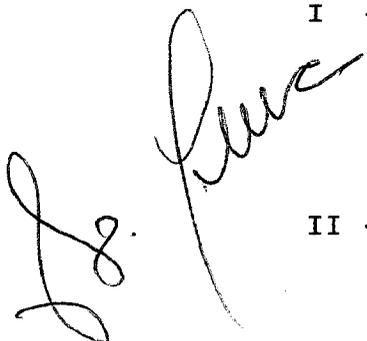
- a - em caso de morte, pensão mínima de 75% (setenta e cinco por cento), calculados sobre a remuneração a última remuneração do servidor falecido;
- b - assistência médica, odontológica, cirúrgica e hospitalar;
- c - auxílio-maternidade;
- d - auxílio-funeral.

Artigo 7º - Por deliberação do Conselho Deliberativo, será disciplinada a concessão dos benefícios obrigatórios a que se referem o artigo anterior.

Artigo 8º - A pensão a que se refere a alínea "a" do § 1º do artigo 6º, serão concedidas mediante a observância das seguintes normas:

I - Pensão constituída de uma cota fixa e outra variável correspondente ao número de componentes da família do servidor, subordinada ao limite máximo de 75% (setenta e cinco por cento) da última remuneração percebida pelo servidor falecido;

II - Pensão temporária, desde que comprovada a dependência econômica, para cada filho e enteado de qualquer condição, bem como aos ascendentes inválidos, no caso de ser segurado



Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67.662.452/0001-00

207

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

Velasco, 1.675 - CEP 19.290-000 - Cx. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

solteiro ou viúvo sem filhos nem enteados.

Artigo 9º - No caso do "SAPRO" não dispuser de condições técnicas de prestar diretamente os serviços de assistência, estes serão obrigatoriamente contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços da assistência, em nenhuma hipótese poderá ser superior a 15% (quinze por cento), nem as despesas administrativas superiores a 5% (cinco por cento), da receita do SAPRO.

Artigo 10 - A administração do "SAPRO", estruturada na presente Lei obedecerá aos seguintes princípios:

- a - um Presidente nomeado pelo Prefeito Municipal "ad referendum" da Câmara Municipal, dentre os segurados portador de curso superior;
- b - um Conselho Deliberativo constituído de 04 (quatro) eleitos pelos segurados, 02 (dois) de indicação do Prefeito e outros 02 (dois) indicados pela Câmara Municipal, todos escolhidos entre os segurados;

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente prestará serviços gratuitos, ficando afastado de suas funções junto à Prefeitura ou Câmara Municipal, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo ou função.

Artigo 11 - Compete ao Presidente do "SAPRO":

- a - superintender todos os negócios e operações da entidade, na conformidade da Legislação Federal pertinente e, especial à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações posteriores, bem como instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- b - presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, com direito a voto nas votações em caso de empate;
- c - prestar contas à Prefeitura, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- d - representar o "SAPRO" em suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele.

Artigo 12 - Compete ao Conselho Deliberativo:

Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67.662.452/0001-00

208

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

Velasco, 1.675 - CEP 19.290-000 - Cx. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

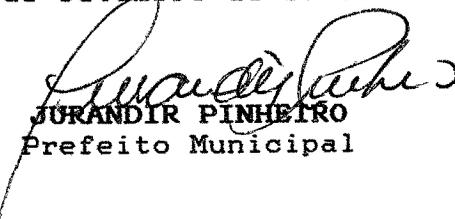
- a - deliberar sobre todos os assuntos de interesse da entidade;
- b - fiscalizar a administração do Presidente;
- c - aprovar os balanços e votar os orçamentos anuais;
- d - autorizar o Presidente a contrair empréstimos por antecipação da receita, bem como a aquisição de bens de capital;
- e - julgar recursos interpostos contra atos do Presidente;
- f - deliberar sobre casos omissos por esta Lei.

Artigo 13 - Ao "SAPRO" ficam assegurados os direitos, regalias, isenções e imunidades de que gozam os poderes públicos em geral.

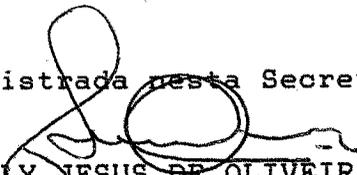
Artigo 14 - Dentro de 10 (dez) dias da publicação desta lei, o Chefe do Executivo nomeará o Presidente e os membros do Conselho Deliberativo que responderão pela administração do "SAPRO".

Artigo 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 28 dias do mês de setembro de 1993.


JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária